

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG

Companhia Aberta

NIRE 313.000.363-75

CNPJ nº 17.281.106/0001-03

FATO RELEVANTE**OFÍCIOS RECEBIDOS DO ACIONISTA CONTROLADOR**

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG (B3: CSMG3) (“**COMPANHIA**” ou “**COPASA MG**”), em atendimento ao disposto na Resolução CVM n.º 44/2021, e em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em [14 de novembro de 2024](#), [5 de novembro de 2025](#) e [17 de dezembro de 2025](#), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, recebeu do acionista controlador, Estado de Minas Gerais, o Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº 7/2026, informando sobre a modelagem da operação de desestatização da COPASA MG (“[Ofício 7/2026](#)”), e o Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº. 6/2026 (“[Ofício 6/2026](#)”), informando sobre a ratificação da proposta de adequação do Estatuto Social da Copasa MG.

Nos termos do Ofício nº 7/2026, a desestatização deverá adotar o modelo de oferta pública de distribuição secundária de ações de emissão da COPASA MG, sem parcela primária, sob o rito de registro automático nos termos da Resolução CVM nº 160/2022, para emissores com grande exposição ao mercado (EGEM), com esforços de colocação internacional nos termos da Rule 144A editada pela U.S. Securities and Exchange Commission e do Regulation S (“[Oferta de Privatização](#)”).

A proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia será oportunamente submetida à apreciação da assembleia geral da COPASA MG, após as aprovações societárias pertinentes no âmbito da Companhia.

Esclarece-se que, nesta data, não está sendo realizada qualquer oferta pública de distribuição de valores mobiliários, considerando que a efetiva realização da Oferta de Privatização está sujeita a, dentre outros fatores, obtenção de aprovações aplicáveis (inclusive aquelas de natureza societária e aprovações de credores), às condições macroeconômicas e de mercado no Brasil, à celebração de contratos definitivos e aos procedimentos inerentes à realização de ofertas públicas na forma da regulamentação vigente.

Dessa forma, o presente Fato Relevante possui caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretada como, nem constitui, uma recomendação de investimento, oferta de venda ou solicitação ou oferta de compra de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia.

O inteiro teor dos Ofícios 7/2026 e 6/2026 segue reproduzido no Anexo I ao presente.

A Companhia manterá o mercado informado a respeito dos desdobramentos do assunto objeto deste Fato Relevante.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2026.

Adriano Rudek de Moura

Diretor-Financeiro e de Relações com Investidores

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG*Companhia Aberta*

NIRE 313.000.363-75

CNPJ n.º 17.281.106/0001-03

ANEXO I**OFÍCIOS RECEBIDOS DO ACIONISTA CONTROLADOR**

Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº. 7/2026

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2026.

À Senhora

Marília Carvalho de Melo

Diretora Presidente

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Serra Verde

CEP: 31630-900 – Belo Horizonte/MG

Assunto: Modelagem - operação de desestatização da Copasa-MG**Referência:** [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1220.01.0000405/2026-47].

Senhora Diretora-Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho apresentar as diretrizes relativas à modelagem da operação do processo de desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG, considerando:

- i. A Emenda à Constituição nº 117, de 19 de novembro de 2025;
- ii. A Lei Estadual nº 25.664, de 22 de dezembro de 2025; e
- iii. Que o Comitê de Coordenação e Governança de Estatais (CCGE), no exercício de suas atribuições previstas no § 1º, do artigo 1º, e no artigo 2º, incisos VII e VII, alíneas a), h), l) e p) e q), do Decreto Estadual nº 47.771/2019, tendo em vista sua competência de apoiar o Governador na definição de diretrizes relacionadas à participação acionária do Estado nas empresas públicas, sociedades de economia mista e respectivas sociedades controladas ou investidas, manifestou-se favoravelmente à proposta de modelagem da operação para a potencial desestatização da COPASA-MG, conforme as recomendações e conclusões constantes do Relatório de Modelagem e seu anexo (SEI nº 132019011 e 132019028) apresentadas na Nota Técnica nº 2/SEDE/ASMERC/2026 (SEI nº 132019152).

Com a finalidade de maximizar o valor de venda das ações de titularidade do Estado e propiciar condições para que a COPASA-MG, após sua desestatização, tenha ainda melhores condições para cumprir suas obrigações legais e contratuais com vistas ao atingimento da universalização dos serviços de saneamento básico dentro dos prazos legais, a modelagem da operação de desestatização da COPASA MG deverá ser estruturada conforme as recomendações e conclusões constantes do Relatório de Modelagem, de modo que a desestatização deverá:

- a. adotar o modelo de oferta pública de distribuição secundária de ações de emissão da COPASA MG, sem parcela primária, sob o rito de registro automático nos termos da Resolução CVM n.º

160/2022, para emissores com grande exposição ao mercado (EGEM), com esforços de colocação internacional nos termos da *Rule 144A* editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* e do *Regulation S*;

- b. prever a possibilidade de o Estado (b.1) continuar a deter 5% (cinco por cento) de participação societária na COPASA MG, caso ao menos um investidor de referência/estratégico seja alocado na desestatização; ou (b.2) alienar até a totalidade da participação societária detida na COPASA MG, caso nenhum investidor de referência/estratégico seja alocado na desestatização;
- c. prever a *possibilidade* de existência de investidor de referência/estratégico, a quem deverá ser alocado 30% (trinta por cento) do capital social da COPASA MG, sem prejuízo dele poder adquirir mais ações no âmbito da oferta a mercado;
- d. prever a existência de um *lock-up* para o investidor de referência/estratégico, de quatro anos para 100% da participação adquirida na oferta-base, e o que ocorrer primeiro entre (i) 31 de dezembro de 2033, ou (ii) o cumprimento das metas de universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado de Minas Gerais atendidos pela Companhia, conforme previstas nos instrumentos jurídicos celebrados pela Companhia com os respectivos titulares, para 50% da participação adquirida na oferta-base, em alinhamento ao prazo da universalização;
- e. prever que o investidor de referência/estratégico deverá atender a critérios de qualificação previamente definidos com vistas a demonstrar sua capacidade financeira, bem como *expertise* no setor de infraestrutura, no Brasil e/ou no exterior, e seu compromisso de cumprimento do disposto no artigo 5º, da Lei Estadual n.º 25.664/2025, e de observância às disposições regulamentares aplicáveis à universalização dos serviços de saneamento básico previsto no Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020), dentre outros critérios de habilitação usualmente adotados em processos de desestatização (e.g., apresentação de certidões para demonstração de regularidade fiscal);
- f. prever a *possibilidade* de celebração de um acordo de acionistas/investimento entre o investidor de referência/estratégico e o Estado, que conferirá determinados vetos ao Estado;
- g. prever no estatuto social da COPASA-MG o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) correspondente ao limite máximo ao exercício de direito de voto, aplicável a qualquer acionista ou grupo de acionistas independentemente do número de ações ordinárias de emissão da COPASA-MG, em atendimento ao §2º, do Art. 4º, da Lei Estadual nº 25.664/2025; e
- h. prever que os recursos obtidos pelo Estado com a alienação das ações da COPASA MG na oferta deverão ser utilizados para pagamento da dívida do Estado com a União ou de cumprimento de outras obrigações assumidas em virtude de renegociação do mencionado passivo, nos termos da Emenda à Constituição nº 117/2025;

Após a conclusão dos estudos previstos para as próximas etapas de estruturação da operação de desestatização a COPASA-MG, tais como o *valuation* que resultará na proposta de preço mínimo para alienação das ações de titularidade do Estado, a minuta do acordo de acionistas/investimento a ser celebrada pelo eventual investidor de referência/estratégico, bem como as minutas dos demais documentos pertinentes à oferta pública devem ser submetidos ao CCGE para análise e manifestação bem como à Advocacia Geral do Estado, conforme aplicável.

Atenciosamente,

Romeu Zema Neto

Governador do Estado de Minas Gerais

Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº. 6/2026

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2026.

À Senhora

Marília Carvalho de Melo

Diretora Presidente

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Serra Verde

CEP: 31630-900 – Belo Horizonte/MG

Assunto: Ratificação da adequação do Estatuto Social da COPASA-MG

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1220.01.0000056/2026-61].

Senhora Diretora-Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho apresentar as diretrizes relativas à modelagem da operação do processo de desestatização da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, considerando:

- i. A Emenda à Constituição nº 117, de 19 de novembro de 2025;
- ii. A Lei Estadual nº 25.664, de 22 de dezembro de 2025; e
- iii. Que o Comitê de Coordenação e Governança de Estatais (CCGE), no exercício de suas atribuições previstas no § 1º, do artigo 1º, e no artigo 2º, incisos VII e VIII, alíneas a), h), l) e p) e q), do Decreto Estadual nº 47.771/2019, tendo em vista sua competência de apoiar o Governador na definição de diretrizes relacionadas à participação acionária do Estado nas empresas públicas, sociedades de economia mista e respectivas sociedades controladas ou investidas, manifestou-se favoravelmente à proposta de adequação do Estatuto Social da Copasa-MG (Sei nº 132045200), caso ocorra a operação de desestatização, na forma apresentada pela Companhia por meio da Comunicação Externa Comunicação Externa Nº 02/2026 – PRE (Sei nº 130749021).

Com a finalidade de maximizar o valor de venda das ações de titularidade do Estado e propiciar condições para que a COPASA MG, após sua desestatização, tenha ainda melhores condições para cumprir suas obrigações legais e contratuais com vistas ao atingimento da universalização dos serviços de saneamento básico dentro dos prazos legais, ratifico a proposta de adequação do Estatuto Social da Copasa-MG, nos termos apresentados, cuja eficácia das alterações está condicionada à efetivação da operação, contemplando os principais pilares:

- i. Adequações para abranger o estabelecido pela Lei Estadual nº 25.664/2025;
- ii. Ajustes para adequação à estrutura e práticas de companhia privada;
- iv. Adequações para permitir maior flexibilidade na tomada de decisões e gestão do dia a dia;
- v. Inclusão de proteção à dispersão acionária; e
- vi. Disposições referentes a obrigações do Adquirente.

Atenciosamente,

Romeu Zema Neto
Governador do Estado de Minas Gerais